Bálsamo
câmaramunicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Requerimento nº. 0001/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que no ano de 2010 o município de Bálsamo celebrou convênio com o Ministério do Turismo (Convênio nº 736444/2010), no valor de R$ 100.000,00, para realização da 42ª Festa do Peão de Boiadeiro.

Considerando que esse convênio teve a prestação de contas rejeitadas pelo Ministério do Turismo, o que obrigou o município de Bálsamo a devolução do valor disponibilizado e acima citado, que ao ser corrigido atingiu o montante de R$ 169.469,18.

Considerando que o município parcelou esse débito (nº 517/2016) junto à unidade gestora que repassou os recursos, em 12 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 14.122,43, havendo correção monetária para atualização e pagamento das parcelas seguintes.

Razões pela qual REQUEIRO em termos regimentais e com a aprovação do Plenário, e conforme dispõe o artigo 33, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que o Executivo, diante das irregularidades na aplicação dos recursos recebidos através do citado convênio com o Ministério do Turismo, informe à Câmara Municipal se houve algum procedimento administrativo ou sindicância para se apurar a responsabilidade do responsável na época pela gestão desses recursos. Requeiro também que se informe quais as providências tomadas pela ex-prefeita do município para se apurar as responsabilidades administrativas.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 01 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR:

Paulo Roberto Silingardi

1. DAS PARTES

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO CELEBRADO ENTRE A UNIDADE GESTORA REPASSADORA DOS RECURSOS A TÍTULO DO CONVÊNIO 736444/2010, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO/SP.

A Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, representada pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo o Senhor **Raimundo Coimbra Junior**, portador do CPF: 494.584.00-78, na qualidade de Ordenador de Despesas e pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, o Senhor **Hercy Ayres Rodrigues Filho**, portador do CPF: 254.331.561-68, na qualidade de Gestor Financeiro da Unidade Gestora 540012, concedem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO/SP CNPJ Nº 45.142.353/0001-64**, representada pela **Senhora Prefeita, ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO**, CPF nº **202.826.638-43** situada no endereço: PARA, 898 - CENTRO - BALSAMO-SP. CEP:15140000, **PARCELAMENTO DE DÉBITO** referente a não aprovação da prestação de contas do **Convênio nº, 736444/2010**, nos termos da Portaria do Ministério do Turismo nº 112/2013, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2013, nº 100, seção 1, pág. 83.

2. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de débito referente ao valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** repassados por este órgão.

O débito a ser parcelado deverá abranger os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme termos dos §§ 1º e 2º do Art. 79, da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, totalizando o montante de **R$ 169.469,18 (Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito centavos)** em atendimento a solicitação da Senhora Prefeita de BÁLSAMO/SP, conforme documentos anexos ao processo nº **023374/2010**.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO/SP** recolherá ao erário, a título de restituição **R$ 14.122,43 (Quatorze Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Tres centavos)** em **12 (Doze)** parcelas mensais.

3.2. As parcelas serão mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês, e deverão ser atualizadas a cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, acrescidas de atualização monetária equivalente a taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU.

3.3. Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

4. DA VIGÊNCIA

O presente termo de parcelamento terá vigência a partir desta data até **31/12/2016.**

5. DO CANCELAMENTO

5.1. O não pagamento da primeira parcela ou atraso do recolhimento superior a 30 (trinta) dias em uma das demais parcelas, ensejera o cancelamento deste Termo de Parcelamento, com a imediata cobrança do saldo devedor e retorno do Convênio à situação no SIAFI no momento da celebração, sem possibilidade de novo parcelamento.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

6.2. A assinatura do presente Termo de Parcelamento de Débito importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

E, assim por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2016.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Raimundo Coimbra Junior
Secretário Nacional de Políticas de Turismo

ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO
Prefeita

MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Políticas do Turismo
Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios

NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE Nº 271/2014

I – HISTÓRICO

1. NÚMERO INTERNO: CV - MTur: 568/2010
2. UNIDADE TÉCNICA: SNPTur - CGMC
3. NÚMERO DO SIAFI:
4. NÚMERO DO SICONV: 736444/2010
5. PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO: 72031.009452/2010-63
6. PROCESSO DE P.C.: 72031.008452/2010-63
7. CONVENENTE:
   - NOME: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO – SO
   - CNPJ/MF: 45.142.353/0001-64
8. INTERVENIENTE:
   - NOME:
   - CNPJ/MF:
9. VIGÊNCIA: Início: 03/06/2010 Término: 03/10/2010
10. OBJETO DO CONVÊNIO: 42ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO
11. GESTOR SIGNATARIO:
    - NOME: JOSÉ SOLER PANTANO
    - CPF/MF: 184.502.468-06
12. VALOR DO MTur: R$ 100.000,00
13. VALOR DA CONTRAPARTIDA: R$ 10.000,00
14. ADITIVO: R$
15. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 110.000,00
16. A CONTRAPARTIDA FOI FINANCEIRA

17. RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CONCEDENTE:

PARCELAS	Nº OB	DATA DA OB	LIBERADO	A LIBERAR
ÚNICA	2010 OB 801011	30/06/2010	R$ 100.000,00	
TOTAL			R$ 100.000,00	

II – REANÁLISE TÉCNICA

Reportamo-nos à Nota Técnica Reanálise Nº 013/2013/SNPTur/CGMC (fls. 234 a 236), a qual opinou pela reprovação do Convênio quanto à sua execução física para informar que em que pese "Pedido de Reconsideração" apresentádo (fls. 249 a 253) por parte da entidade Convenente, entendemos que a mesma não é suficiente para anular a reprovação das contas, tendo em vista que restou configurado que a execução do Convênio foi efetivada pelo Clube de Rodeio Tradições e não pela entidade Convenente, somado ao fato de que da cobrança de valores a titulo de ingresso no contexto do evento.

O evento intitulado "Festa do Peão de Boiadeiro", conforme informações colhidas na rede mundial de computadores, é organizada pelo Clube de Rodeio Tradição desde o ano de 2005 (anexo). Em pesquisa realizada na internet, materiais que comprovam o disposto são facilmente encontrados. Anexamos documentação resultante de pesquisa realizada à rede mundial de computadores, indicando que o evento é tradicionalmente realizado pelo ente citado, o qual mantem sítio na internet específico para o evento.

Ressaltamos que os documentos apresentados pelo Convenente, como "Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, além da "Declaração de Realização do evento" contradizendo informações colhidas acerca da real realizadora do evento. Acrescentamos que conforme Termo de Convênio assinado entre as partes, em sua Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, o qual indica os motivos que ensejam rescisão do Convênio, temos como um dos motivos a:

> *"c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;"*

O evento, tendo em vista seu cunho privado, arrecada valores através de venda de ingressos, camarotes e patrocínios, afim de contratar shows, estrutura e arcar com toda a organização da festa. Sendo assim, é lícito questionar acerca da real necessidade de recursos públicos no evento, pois a cobrança de ingressos se presta para financiar todas as despesas.

Em tempo, apontamos que em consulta realizada pela Consultoria Jurídica deste Ministério em 14 de setembro de 2011 na qual foram solicitadas orientações acerca de procedimentos a serem adotados nos casos de não cumprimento de norma expedida pelo Ministério do Turismo, no item referente à Cobrança de ingressos, obtivemos o seguinte pronunciamento:

> *"Caso seja celebrado convênio onde posteriormente se verifique cobrança de ingresso, tal fato se configuraria violação aos termos pactuados, posto que, tendo em vista tal vedação estar devidamente prevista em cláusula do convênio, teria o convenente descumprido aquela cláusula, sendo sem sentido falar-se se ele descumpriu em apenas um dia, ou dois dias ou alguns dias. O convênio será cancelado."*

E ainda:

"Se o plano de trabalho do convênio celebrado contemple itens relativos aos dias em que não houve cobrança de ingresso, tais itens teriam que estar expressa e claramente desatrelados, sem qualquer nexo com aqueles itens que tivessem relação com a cobrança de ingresso, caso contrário os recursos públicos estariam, em verdade, cumprindo uma fase preparatória e necessária, mascarando a real finalidade. (...)."

Desta forma, enfatizamos o fato da impossibilidade de desvincular os itens constantes no Plano de Trabalho daqueles utilizados na execução do evento. A título de exemplo podemos citar os itens de infraestrutura presentes no citado instrumento, os quais, em que pese o evento ter sido "aberto ao público" no dia de aporte financeiro por parte deste Ministério, foram utilizados em todos os dias de evento, havendo nítido nexo entre os dias em que houve e os que não houve cobrança de valores, demostrando dependência entre um e outro.

Acrescentamos que através das imagens apresentadas e ainda dos materiais colhidos na internet, verificados no próprio sítio da entidade organizadora do evento, verificamos que o evento foi apoiado por outros parceiros. Todavia, não houve comprovação do valor total arrecadado com os patrocinadores, bem como qualquer arrecadação da venda de bens e serviços e sua aplicação no objeto do convênio ou devolução aos cofres da União, nos termos do item 9.5.2 do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Diante do disposto, mantemos a reprovação das contas.

III – RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com as peças que instruem o processo, a análise relativa à **EXECUÇÃO FÍSICA**, quanto ao alcance do objeto do **Convênio MTur: 568/2010**, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis, fez concluir que:

☒ Não foram atendidos os requisitos de elegibilidade do convênio supracitado, estando, *s.m.j.*, a **EXECUÇÃO FÍSICA REPROVADA**, conforme constatações no item **RESSALVAS TÉCNICAS**.

Orientamos para que nos próximos convênios, o convenente atente-se para cumprir as cláusulas do Termo de Convênio.

MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Políticas do Turismo
Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios

Prezado Convenente,

Informamos que conforme art. 87 da Portaria/MTur 112 de 23 de maio de 2013, fica limitado a 2 (dois) o número de diligências objetivando o saneamento de uma mesma pendência:

"Art. 87º - Durante os prazos previstos nos incisos I e II do art. 86, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão, a seu critério, diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência, antes da emissão de parecer conclusivo".

Conforme disposto, comunicamos que a presente análise é conclusiva tendo em vista que não cabe mais recurso na esfera administrativa.

VANESSA MAYARA DE SOUZA CHAGAS
Agente Administrativo
Matrícula SIAPE nº 1891170

IV – DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO – ANÁLISE TÉCNICA

À vista do exposto, APROVO o recomendado por esta Nota Técnica, quanto à execução física, bem como quanto ao alcance do objeto proposto, devendo ser a aplicação dos recursos financeiros analisada pela área competente.

Data: / /2014

SOEMES CASTILHO DA SILVA
Coordenadora-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios